



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

entre

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

e

**JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ**

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor **Presidente da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**

E

A **Junta de Freguesia da Luz**, com o NIPC 512 066 230, com sede em Rua 6 de Janeiro – 9880-149, Luz, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia da Luz** (esta última doravante designada **JFL**), **Luís Miguel da Silva Correia**.

**Considerando:**

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os munícipes na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFL, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**É celebrado** o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de **12 de fevereiro de 2026**, em **Sessão Ordinária** da **Assembleia Municipal** de **23 de fevereiro de 2026**, e em **Reunião Extraordinária** da **Assembleia de Freguesia** de **05 de março de 2026**:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFL:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações das Partes**

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFL das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFL;

c) Apoiar com equipamentos a JFL, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFL:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Apoio Financeiro**

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFL, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Apoio Técnico**

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFL careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

### **Cláusula 5.ª**

### **Vigência do Acordo de Execução**

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.
2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da Delegação de Competências **celebrado**, entre o MSCG e a JFL, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Cessação do Acordo**

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Modificações ao Acordo**

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFL **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

### **Cláusula 9.ª**


#### **Controlo da Execução do Acordo**

1. A JFL deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

2. A JFL deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,



---

O Presidente da Junta de Freguesia,



---

## ANEXO I

### **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:**

- Zona Envolvente ao Bairro de Casas Abaixo do Fragoso
- Zona envolvente ao Bairro de Casas do Carapacho
- Zona envolvente ao Campo Municipal da Luz

### **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:**

#### **Património Municipal**

- Escola Primária da Luz
- Escola Primária das Pedras Brancas
- Reservatório do Alto do Sul
- Reservatório do Caminho de Cima

#### **Sarjetas/Valetas:**

- Bairro do Carapacho – 2
- Beco – 3
- Rua da Igreja – 1

#### **Caminhos:**

- Acesso ao Campo de Futebol – 180 metros
- Alto do Sul – 637 metros
- Arruamento na Casa das Lavadeiras do Carapacho – 80 metros
- Arruamento no Bairro Municipal do Carapacho – 353 metros
- Beco – 441 metros
- Beira-Mar da Luz (Baía do Filipe) – 724 metros
- Cemitério – 82 metros
- Igreja – 206 metros
- Novo (Carapacho) – 135 metros



- Pedreiras – 790 metros
- Ribeira – 180 metros
- Xíxaras – 929 metros

**Canadas:**

- Abaixo Fragoso – 239 metros
- Alemão (Carapacho) – 68 metros
- Amarelos – 467 metros
- Batista – 76 metros
- Canadinhas – 249 metros
- Cisterna – 177 metros
- Delfina – 55 metros
- Emília – 76 metros
- Frade – 113 metros
- Gracinda – 57 metros
- Inês – 113 metros
- João Conde “Velha” – 146 metros
- Joel – 40 metros
- José Homem – 57 metros
- José Miguel (Carapacho) – 46 metros
- Massas (Pedras Brancas) – 211 metros
- Moinho – 66 metros
- Nova – 452 metros
- Olaio – 54 metros
- Outeiro – 50 metros
- Padres – 233 metros
- Picanço – 212 metros



- Presas – 190 metros
- Romano – 69 metros
- Testa Larga – 45 metros
- Tia Julinha – 136 metros
- Trás – 230 metros
- Verdiana “Fáfá” – 41 metros
- Vinhas – 134 metros
- Xico da Vila – 53 metros

**Manutenção e reparação do mobiliário urbano:**

- Largo 1.º de Dezembro

**Zona Balnear (limpeza e manutenção):**

- Carapacho